



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO



Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, reestruturado pela Lei Municipal nº 0962/03.

PARECER nº 005/ 2025

Braga, 12 de novembro de 2025.

Aprecia o Edital de Matrículas nº 03/2025 que dispõe sobre as Matrículas e Rematrículas das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Braga/2026.

O **Conselho Municipal de Educação de Braga**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, por unanimidade o seguinte:

1. HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo enviou ao Conselho Municipal de Educação o Edital nº 003/2025 de Matrículas e Rematrículas para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Braga/RS para apreciação.

2. APRECIÇÃO:

Após a análise e discussão do o **Edital de Matrículas e Rematrículas** para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Braga/RS, o CME fez as seguintes considerações:

I. As matrículas e rematrículas serão realizadas em todas as Escolas Municipais, sendo elas:

a) Educação Infantil de 0 a 3 anos (creche): Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;

b) Educação Infantil de 4 e 5 anos (pré-escola): Escola Municipal de Educação Infantil Albino Venzo e Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Orélio Sopran;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

c) Ensino Fundamental (anos iniciais e anos finais): Escolas Municipais de Ensino Fundamental Adelarmo Nunes e Valentin Orélio Sopran.

II. A primeira etapa do período de matrículas e rematrículas terá início no dia 12 de novembro de 2025 e se estenderá até o dia 12 de dezembro de 2025.

III. As matrículas serão feitas respeitando corte etário de 31 de março, conforme cronograma:

a) Ensino Fundamental 1º Ano - crianças nascidas de 1/4/2019 a 31/3/2020;

b) Pré-Escola (Pré B) - crianças nascidas de 1/4/2020 a 31/3/2021;

c) Pré-Escola (Pré A) - crianças nascidas de 1/4/2021 a 31/3/2022;

d) Maternal 2 - crianças nascidas de 1/4/2022 a 31/3/2023;

e) Maternal 1 - crianças nascidas de 1/4/2023 a 31/3/2024;

f) Berçário 2 - crianças nascidas de 1/4/2024 a 31/3/2025;

g) Berçário 1 - crianças nascidas de 1/4/2025 a 31/3/2026.

IV. Em caso do número de vagas excedentes, para as crianças de 0 a 3 anos de idade, haverá um processo de distribuição, cujo provimento obedecerá a seguinte ordem preferencialmente para:

a) criança com deficiência, mediante laudo médico, de acordo com o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) criança sob medida de proteção, com ordem judicial, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990;

c) criança, filho (a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar, mediante apresentação dos documentos comprobatórios;

d) crianças em situação de vulnerabilidade;

e) crianças acompanhadas pela Rede de Apoio à escola (RAE).

V. Contudo a turma "Maternal II", crianças nascidas de 1/4/2022 a 31/3/2023, farão parte do Programa Escola em Tempo Integral, de acordo com a Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, não havendo turno parcial para essa faixa etária.

VI. Ressaltou-se a obrigatoriedade da matrícula a partir da Educação Infantil, etapa Pré-Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

VII. As aulas da EMEI Albino Venzo funcionarão em dois turnos, sendo ofertado duas turmas. Sendo elas:

- a) Turno da manhã: PRÉ B;
- b) Turno da tarde: PRÉ A;

VIII. A Escola Municipal de Ensino Fundamental Valentin Orélio Sopran funcionará no turno da tarde para ambas idades, 4 e 5 anos, PRÉ A e B.

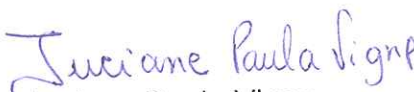
XI. Após a leitura do referido edital e análise das datas expostas, faz-se a seguinte análise e recomendação:

- a) A letra (g) do Art. 5º "Berçário 1 - crianças nascidas de 1/4/2025 a 31/3/2026", ou seja, serão admitidas bebês a partir dos seis meses de vida;
- b) A Primeira Infância compreende o período de 0 a 5 anos de idade, sendo a etapa creche (0 aos 03 anos);
- c) Consideramos que os primeiros meses são relevantes para a vida do bebê, principalmente pelo vínculo com a mãe e o aleitamento materno.
- d) Contudo, recomenda-se que sejam admitidos bebês a partir dos 4 (quatro) meses de vida, para que sejam contemplados o setor público (licença de 06 meses) e setor privado (licença de 04 meses).

3. CONCLUSÃO:

Tendo em vista o acima exposto, o Conselho Municipal de Educação de Braga **apreciou** o Edital de Matrículas e Rematrículas para as Escolas Municipais da Rede de Ensino para o ano de 2026 com a Recomendação de que sejam admitidos bebês a partir dos 4 (quatro) meses de vida.

Braga, 12 de novembro de 2025.


Juciane Paula Vigne

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Conselho Municipal de Educação

Criado pela Lei Municipal nº 0443/93, Restruturado pela Lei Municipal nº
0962/03.

RESOLUÇÃO CME Nº 014/2025

Braga, 11 de novembro de 2025

**“Reestrutura as Regulamentações para a
Educação Infantil e institui as Diretrizes
Municipais de Qualidade e Equidade e as
Dimensões para a Educação Infantil nas
instituições de Sistema Municipal de
Ensino de Braga/RS.”**

O Conselho Municipal de Educação de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0443 de 25 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei Municipal nº 0962 de 03 de junho de 2003, após ouvido o plenário aprovou, em conformidade com a Lei nº 9394/96.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257/2016 - Lei do Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º – Reestrutura as Regulamentações acerca da Educação Infantil e institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade, além das Dimensões para a Educação Infantil nas instituições do Sistema Municipal de Ensino do Município de Braga/RS.

Parágrafo Único – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo definir e implementar procedimentos de supervisão das instituições de Educação Infantil, na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 2º – Esta Resolução tem por finalidade garantir a todas os bebês e crianças, dos 0 aos 5 anos, o acesso e a permanência na Educação Infantil, bem como a qualidade e a equidade da oferta educativa em termos de gestão educacional, infraestrutura e ambientes educativos, processos pedagógicos e demais condições promotoras de sua aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º - Para fins desta Resolução compreende-se que:

I - Parâmetros de qualidade: são referências que orientam a organização, o funcionamento e a melhoria da qualidade da Educação Infantil nas instituições educacionais, visando assegurar o direito à educação de todas as crianças com qualidade social;

II - Parâmetros de equidade: são referências que orientam ações específicas para assegurar iguais condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem de todas as crianças, considerando suas diferenças (culturais,

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

étnico-raciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero, geracionais e de deficiência), promovendo a justiça social e a inclusão;

III - Dimensões da Educação Infantil: é o modo de organização dos parâmetros de qualidade e equidade em categorias que permitem articulação entre si e abrangem os aspectos estruturantes do direito à Educação Infantil, contendo indicadores que auxiliam na verificação da presença ou ausência de práticas, condições e políticas compatíveis com a oferta de Educação Infantil de qualidade e com justiça social;

Art. 4º - A qualidade deve ser garantida por meio da adoção de políticas públicas e estratégias referentes aos seguintes aspectos:

I - Currículo e prática pedagógica fundamentados em conhecimentos científicos atualizados, contextualizados e socialmente relevantes;

II - Formação contínua e qualificada dos(as) profissionais da educação, garantindo sua competência técnica, ética e pedagógica;

III - Infraestrutura física, tecnológica e material didático-pedagógico adequado, acessível e seguro para todas as crianças;

IV - Avaliação sistemática, formativa e diagnóstica, que oriente a melhoria contínua dos processos educativos, respeitando as diferenças e individualidade das crianças;

V - Gestão democrática e participativa, que assegure a transparência, a responsabilidade social e a corresponsabilidade entre comunidade escolar e órgãos gestores;

VI - Resultados educacionais que evidenciem o avanço na aprendizagem, inclusão social e desenvolvimento integral das crianças.

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 5º - A equidade deve ser garantida por meio da adoção de políticas públicas e estratégias pedagógicas que:

I - Eliminem as barreiras e desigualdades que comprometam o exercício do direito à educação;

II - Promovam condições justas e adequadas de aprendizado, com adaptações curriculares e metodológicas que respeitem as diferenças e singularidade das crianças;

III - viabilizem a distribuição de recursos e serviços educacionais de forma diferenciada, porém justa, com vistas à eliminação das desigualdades;

IV - Respeitem os direitos e garantias dos grupos sociais vulneráveis, garantindo-lhes protagonismo e participação nos processos decisórios educacionais.

CAPÍTULO II

Dimensões da Educação Infantil

Art. 6º - A articulação e integração entre as dimensões da qualidade definidas nos Parâmetros de Qualidade para a Educação Infantil constituem-se em:

I - Gestão democrática;

II - Identidade e formação profissional;

III - Proposta Pedagógica;

IV - Avaliação da Qualidade da Educação Infantil;

V - Infraestrutura, edificações e materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Seção I
Gestão Democrática

Art. 7º - A Gestão Democrática, na Educação Infantil, fundamenta-se e concretiza-se com base em princípios de participação, por meio da criação de mecanismos e instâncias destinados a:

I - Promover o envolvimento social, através do Conselho Municipal de Educação para a deliberação sobre a oferta, o atendimento e a demanda;

II - Garantir a participação ativa da comunidade escolar, famílias e profissionais nos processos decisórios e na formulação da Proposta Pedagógica;

III - incentivar o diálogo contínuo e estabelecer meios e canais de comunicação eficazes entre as escolas;

IV - Reforçar os vínculos com as famílias e a comunidade;

V - Viabilizar transparência e controle social efetivo dos serviços prestados.

Art. 8º - A divisão das turmas deverá ser realizada considerando a idade de corte conforme regulamentação do edital de matrícula e rematrícula emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo único – Na etapa da Educação Infantil (creche) serão admitidas matrículas de bebês dos 0 aos 03 anos, respeitando a idade de corte de 31 de março, do ano de matrícula.

Art. 9º - O planejamento referente à demanda na etapa da Educação Infantil deve explicitar as ações contínuas empreendidas pelas instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, com a devida previsão de necessidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

visando à progressiva adequação aos Parâmetros Nacionais de Qualidade referenciados pelas metas constantes no Plano Nacional de Educação, bem como o Plano Municipal, especialmente no que tange ao quantitativo máximo de bebês e crianças sob a responsabilidade de cada professor(a):

I - Na faixa etária de 0 a 11 meses, até 05 crianças;

II - Na faixa etária de 01 ano, até 08 crianças;

III - na faixa etária de 02 anos, até 12 crianças;

IV - Na faixa etária de 03 anos, até 18 crianças;

V - Na faixa etária de 04 e 05 anos, até 20 crianças;

§ 1º - As turmas que reúnam alunos na faixa etária de 04 a 05 anos, até 20 alunos por professor (turma multisseriada).

§ 2º - A instituição de ensino proporcionará momentos de convivência entre as diferentes faixas etárias.

Art. 10º - Admite-se a possibilidade de ampliação do número de crianças, com um professor e mais um profissional de educação permanente na sala de atividade:

I - Na faixa etária de 0 a 11 meses, até 08 crianças;

II - Na faixa etária de 01 ano, até 10 crianças;

III - Na faixa etária de 02 anos, até 12 crianças;

IV - Na faixa etária de 03 anos, até 17 crianças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

V - Na faixa etária de 04 anos, até 23 crianças;

VI - Na faixa etária de 05 ano, até 25 crianças.

Parágrafo Único- Contudo, o número de bebês e crianças deverá considerar também a metragem do espaço de cada sala de aula.

Art. 11º – Os alunos com PCD (Pessoa com deficiência) ou com Transtornos de Aprendizagens diagnósticos com CID poderão ter o auxílio de monitor em sala de aula, desde que seja requisitado através de Laudo Médico, observadas as seguintes condições:

I - As atribuições desses(as) profissionais não podem se confundir ou se sobrepor às funções docentes;

II - A atuação desses(as) profissionais deve ocorrer sob a liderança, orientação e supervisão de professor(a) legalmente habilitado(a);

III - A formação mínima deve ser de nível médio, Curso Normal e/ou Curso Normal – Aproveitamento de Estudos, e Ensino Médio, modalidade Curso Normal com Qualificação Profissional Técnica em Assistente de Professor(a), ou, alternativamente, estar cursando, no mínimo, o 2º (segundo) semestre do Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 12º - Os bebês e crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem receber o atendimento educacional especializado na perspectiva da educação inclusiva, garantido por um conjunto de ações de:

I - Formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de bebês e crianças, incluindo a Educação Bilíngue de Surdos e/ou educação linguística de bebês e crianças surdas;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

II - Promoção da acessibilidade, elaboração e adoção de estratégias, atividades, tempos e materiais diversos e inclusivos;

III - Orientações às instituições de Educação Infantil quanto à adequação de horários, jornada e atendimento de profissionais especializados;

IV - Previsão e oferta de atividades, materiais, brinquedos e brincadeiras que respeitem características desenvolvimentais, ambientais e socioculturais dos bebês e crianças;

V - Articulações intersetoriais e Inter secretariais para garantir o exercício dos direitos dos bebês e crianças.

Art. 13º - A formação das turmas deve atender, de maneira integrada e sistêmica, as características das crianças, a idade, a Proposta Pedagógica, as condições do ambiente físico, inclusive a metragem quadrada por criança, definida na legislação vigente, bem como as particularidades do contexto econômico, social, cultural e territorial.

Art. 14º - As crianças dos 0 aos 3 anos pertencentes a E.M.E.I. Pingo de Gente, no início de cada ano letivo, matriculados e rematriculados, bem como aos que vier ingressar no decorrer do ano letivo, deverão passar por um período de até duas semanas para adaptação escolar conforme cronograma fornecido pela escola.

Art. 15º - Após a matrícula realizada e a não frequência escolar no período superior a cinco dias, a escola entrará em contato com a família/responsáveis pela criança. No caso da permanência da referida situação, a vaga será disponibilizada para outra criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art.16º - A criança que estiver matriculada integralmente deverá frequentar os dois turnos regularmente, caso não ocorra à matrícula será alterada para o turno que estiver com mais frequência.

Art. 17º - No caso de as turmas estarem com a capacidade de atendimento máxima por profissional, a escola deverá organizar uma lista de espera de forma documental registrando o nome da criança, data de nascimento, turma e turno que pretende frequentar, contato dos pais/responsáveis e a data da procura da vaga.

Parágrafo único – No caso de ocorrer à disponibilidade de vaga, deverá ser considerada a seguinte ordem:

I - A situação de vulnerabilidade social da criança;

II - A data da procura pela vaga.

Art. 18º - A oferta de vagas em turno integral deverá seguir os seguintes critérios:

I - A situação de vulnerabilidade na qual a criança se encontra;

II - A situação dos pais que trabalham em período integral, mediante comprovação trabalhista.

Parágrafo único – no caso do não preenchimento do número de vagas integrais, será disponibilizado para os demais casos.

Art. 19º - Caberá a cada Instituição instituir no Projeto Político Pedagógico os horários de funcionamento de cada turno, sendo respeitada a carga horária a qual a criança tem direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

I - Período Parcial - 04 horas diárias;

II - Período Integral - mínimo 07 horas e máximo 10 horas ao dia.

Art. 20º - A turma Maternal II da EMEI Pingo de Gente fará parte do Programa Escolas em Tempo Integral, sendo ofertado 30 vagas em período integral.

Art. 21º - A oferta de vaga e o atendimento às populações do campo devem ser realizados nos seus territórios, evitando o transporte escolar extracampo, quando houver escola próxima.

Parágrafo único - Quando devidamente justificada e demonstrada a necessidade de deslocamento de bebês e crianças, o município deverá assegurar as condições de acessibilidade, segurança, cuidado e conforto no transporte escolar, contando com profissional de apoio e com condutor habilitado e experiente.

Art. 22º - Os sistemas de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental devem desenvolver e implementar ações e programas visando à transição e organicidade do percurso da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, por meio de canais e instrumentos, de trocas de informações e saberes pedagógicos, compartilhamento de experiências e registros da aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

Seção II

Identidade e Formação Profissional

Art. 23º - A atuação docente na Educação Infantil deve ser realizada por professores(as) qualificados em cursos de licenciatura em Pedagogia, oferecidos em nível superior.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Art. 24º - O sistema de ensino e as instituições que ofertam a Educação Infantil devem definir e implementar estratégias de formação continuada dos professores e das equipes de gestão escolar que atuam na Educação Infantil, focadas no aprofundamento e ampliação de seus saberes, habilidades e competências e no fortalecimento da identidade profissional.

SEÇÃO III
Proposta Pedagógica

Art. 25º - A Proposta Pedagógica das instituições de Educação Infantil configura-se como seu documento de identidade, refletindo o trabalho com intencionalidade pedagógica que nelas se realiza, visando à aprendizagem e ao desenvolvimento integral da criança, devendo ser:

I - Elaborada coletivamente e baseada nos princípios da gestão democrática e das práticas participativas;

II - Fundamentada nas normativas vigentes e nos documentos oficiais, inclusive nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

III - Liderada pela equipe gestora da instituição e com o envolvimento e a contribuição de profissionais da Educação Infantil e diversos atores da comunidade escolar, incluindo as famílias dos bebês e crianças;

IV - Revisada periodicamente, não extrapolando o período de 3 (três) anos.

Art. 26º - A equipe pedagógica deve garantir o planejamento dos ambientes das salas de referência, alinhado ao currículo, à proposta pedagógica das instituições e aos documentos oficiais vigentes, disponibilizando, no mínimo:

I - Para os bebês: áreas para exploração sensório-motora, área macia com colchonetes, tapetes, poltronas, canto de leitura, além de condições e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

mobiliários para exploração e deslocamentos no espaço - entrar/sair/subir/descer etc.;

II - Para crianças: áreas de brincadeiras e interações, com diferentes possibilidades- jogos diversificados (construção, encaixe, de regras etc.), jogos simbólicos, além de espaço de leitura e espaço e superfícies para produção gráfica/plástica (desenho, recorte e colagem, produção de registros diversos etc.).

Art. 27º - Nas propostas pedagógicas das instituições de Educação Infantil, o planejamento e organização dos ambientes educativos (salas de referência, pátios internos e externos, biblioteca, salas multiuso, refeitório e outros que sejam utilizados para o trabalho com bebês e crianças) devem garantir:

I - A oferta diversificada de brinquedos, livros e materiais, representativos da diversidade de infâncias e acessíveis às diferentes deficiências, que favoreçam a organização do trabalho com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, bem como com os diferentes campos de experiências;

II - Livros e revistas de qualidade, com formatos e gêneros diversificados, que contemplem temáticas de interesse dos bebês e de crianças de diferentes idades e as diversidades e as especificidades do campo, das águas e das florestas;

III - Mobiliários específicos para a organização de ambientes de bebês e crianças, preferencialmente com recursos naturais/naturalizados, bem como adaptados aos bebês e crianças público da educação especial para as diferentes atividades (exemplo: atividades sentadas, deitadas etc.);

IV - Espaços arejados e iluminados, com aproveitamento da ventilação e iluminação naturais; seguros, limpos e saudáveis;

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

V - Espaço suficiente para o número de bebês, crianças e adultos, que favoreça (inclusive os bebês que ainda engatinham) se deslocarem com tranquilidade e de forma segura;

VI - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados e elementos da natureza.

Art. 28º - A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve definir as estratégias, instrumentos e procedimentos para o acompanhamento permanente e individualizado das aprendizagens e do desenvolvimento dos bebês e das crianças, bem como as formas, a periodicidade e a utilização de registro dessas informações. Contudo esse acompanhamento não objetiva produzir seleção, promoção, classificação ou parametrizar quaisquer decisões sobre o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO IV

Avaliação da Educação Infantil

Art. 28º - Na avaliação da qualidade da Educação Infantil, o Poder Executivo, juntamente com as escolas da Rede Municipal devem definir formas de coleta de dados, monitoramento, análise e tomada de decisão a partir de indicadores que contemplem, no mínimo, informações relativas:

I - À demanda e cobertura do atendimento em vagas de Educação Infantil;

II - Às condições e infraestrutura física das instituições de Educação Infantil, incluindo aquelas que dizem respeito à acessibilidade, e à disponibilidade, diversidade e qualidade dos brinquedos, materiais pedagógicos e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento das unidades educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

III- às condições de realização, cobertura e efetividade dos processos de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil (equipes gestoras, docentes e profissionais de apoio);

IV - Às práticas pedagógicas e às interações próprias do cuidar e do educar que se estabelecem entre os profissionais e os bebês e crianças e às práticas pedagógicas realizadas pelas(os) professoras(es);

V - Aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas equipes gestoras das instituições de Educação Infantil;

VI - Aos processos administrativos e pedagógicos realizados pelas secretarias de educação, incluindo os modos de acompanhamento, supervisão e avaliação das parcerias estabelecidas entre o poder público e o setor privado para o provimento dos serviços.

Parágrafo único - Os processos de avaliação realizados pelos sistemas de ensino devem assegurar a participação dos profissionais da educação, das famílias e comunidades atendidas, dos órgãos de controle social e de organizações da sociedade civil que atuam no campo da Educação Infantil em todas as suas fases, do planejamento à análise dos resultados alcançados.

SEÇÃO V

Infraestrutura, Edificações e Materiais

Art. 29º - As instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

I - Acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

II - A valorização das características socioculturais e ambientais da região;

III – A obediência a parâmetros de segurança relativos às características do mobiliário (mesas, armários, estantes) capazes de proteger os bebês e crianças e que ampliem as condições de sua mobilidade nos ambientes, com especial atenção à proteção de quinas e a cantos pontiagudos;

IV - Pisos e paredes de fácil limpeza e com superfícies que garantam o conforto térmico e visual e nos quais as tomadas e outros dispositivos condutores de energia elétrica sejam instalados na altura mínima de 1,50m do chão;

V - Climatização do ambiente, com ventilação adequada e, quando necessário, utilização de equipamentos seguros e permanentemente vistoriados (ventiladores, aparelhos de ar-condicionado e semelhantes);

VI - Qualidade, diversidade e adequado estado de limpeza e conservação dos brinquedos disponibilizados nos diferentes ambientes;

VII - Qualidade, diversidade e adequação às faixas etárias dos livros, garantindo seus diferentes formatos e materiais (livros de papel, de plástico, de pano, cartonados, livros-brinquedo) bem como a atenção às necessidades das crianças surdas (livros bilíngues), cegas ou com baixa visão (livros em braile ou com tipografia adequada);

VII - espaços na sala de atividades com condições para os momentos de sono e descanso e colchonetes e lençóis em bom estado de conservação;

IX - Mobiliários específicos para ambientes de bebês e crianças bem pequenas, preferencialmente de madeira, materiais macios e outros recursos naturais (túneis, degraus, grandes cubos etc.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

X - Cadeiras e mesas da altura das crianças, com cantos arredondados, em altura que permita que os pés das crianças possam ficar apoiados no chão e cotovelos apoiados nas mesas;

XI - banheiros e fraldários próximos às salas de referências das crianças, sem comunicação direta com cozinha ou refeitório;

XII - bancada para troca de fraldas, com dimensões mínimas de 100cm x 80cm e altura em torno de 85cm, com cantos arredondados e acompanhada de colchonete (trocador);

XIII - cabines sanitárias individuais comportas (que abrem para fora, conforme NBR 9050), sem trincos ou chaves;

XIV - áreas externas para convivência, contando com espaços sombreados e ensolarados que estimulem o uso cotidiano dos bebês e crianças, com proporção adequada de área em relação ao total do terreno.

Art. 30º - Os ambientes de uso coletivo (cozinha, refeitório, banheiros, salas administrativas e de professoras(es) devem assegurar:

I - Condições de segurança no que se refere ao mobiliário e organização;

II - Condições de acessibilidade para profissionais com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - existência e funcionalidade do mobiliário e equipamentos necessários à realização do trabalho;

IV - Acolhimento, conforto e condições sanitárias adequadas.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

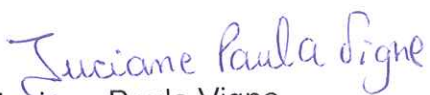
Art. 31º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação o monitoramento das Escolas de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, periodicamente, considerando os Parâmetros de Qualidade e Equidade definidos nesta Resolução.

Art. 32º - As escolas que solicitarem credenciamento e autorização de funcionamento devem estar adequadas a esta Resolução;

Art. 33º - Ficam revogadas as disposições na Resolução CME 02/2018.

Art. 34º - As adequações deverão ser postas em funcionamento a partir da data de promulgação desta Resolução.

Secretaria do Conselho Municipal de Educação do Município de Braga,
Estado do Rio Grande do Sul, em 11 de novembro de 2025.


Juciane Paula Vigne
Presidente